



## **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

**PROCESSO N.º 0032083-11.2016.8.19.0000**

**AUTOR: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RÉU: SINTUPERJ SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
UNIVERSIDADES PUBLICAS ESTADUAIS**

**RELATOR: DES. FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO**

## **DECISÃO**

Dissídio Coletivo de Greve proposto pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em face do SINTUPERJ – Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro, pleiteando a declaração de ilegalidade da greve deflagrada pelos servidores lotados no Complexo de Saúde da Universidade, incluindo o Hospital Universitário Pedro Ernesto e a Policlínica Piquet Carneiro.

No entanto, há notícias nos autos de que foi firmado um acordo entre as partes (fls. 801/802), pelo qual formalizou-se a saída definitiva do estado de greve deliberado na Assembleia Geral Extraordinária dos servidores técnicos-administrativos da UERJ, ocorrida em 25/08/2016.





Pelo exposto, julgo extinto o processo por ausência de interesse processual, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2020.

**FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO**  
**Desembargador Relator**

